



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.356, DE 2025** **(Do Sr. Fabio Schiochet)**

Determina que a Administração Pública Federal direta e indireta realize avaliação técnica, econômica e ambiental quanto à adoção de sistema de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica na contratação de obras de edificações públicas.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Apresentação: 19/05/2025 11:09:32.310 - Mesa

PL n.2356/2025

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**  
(Do Sr. Fabio Schiochet)

Determina que a Administração Pública Federal direta e indireta realize avaliação técnica, econômica e ambiental quanto à adoção de sistema de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica na contratação de obras de edificações públicas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A contratação de obras de edificações públicas pela Administração Pública Federal direta e indireta e pelas autarquias e empresas públicas sob controle da União deverá realizar avaliação técnica, econômica e ambiental quanto à adoção de sistema de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica, de que trata a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética nas contratações públicas de edificações.

Ao exigir a realização de avaliação quanto à adoção de sistema de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica em obras de edificações



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758  
Endereço eletrônico: [dep.fabioschiochet@camara.gov.br](mailto:dep.fabioschiochet@camara.gov.br)  
BRASÍLIA - DF



\* C D 2 5 7 9 5 7 4 2 7 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET**

da Administração Pública Federal direta e indireta, o projeto contribui para a diversificação da matriz energética, a redução de despesas públicas de longo prazo com energia e o incentivo à transição energética.

A medida é compatível com os compromissos ambientais assumidos pelo Brasil e estimula o uso de fontes renováveis, como a solar fotovoltaica, que apresentam viabilidade técnica e benefícios ambientais evidentes.

A obrigatoriedade de avaliação técnica, econômica e ambiental assegura a análise de viabilidade e vantajosidade caso a caso, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública – sem impor, no entanto, uma obrigação de implantação rasa e genérica, que poderia levar a ineficiências econômicas.

Portanto, trata-se de iniciativa que alinha responsabilidade ambiental e gestão eficiente dos recursos públicos.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida conversão da presente proposição em Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

**FABIO SCHIOCHET**  
**Deputado Federal – UNIÃO/SC**



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758  
Endereço eletrônico: [dep.fabioschiochet@camara.gov.br](mailto:dep.fabioschiochet@camara.gov.br)  
BRASÍLIA - DF



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 14.300, DE 06 DE JANEIRO DE 2022</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202201-06;14300">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202201-06;14300</a>
----------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------